



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

### Ministério da Defesa Nacional:

Gabinete do Ministro.

### Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

### Ministério do Turismo, Transportes e Mar:

Direcção de Serviços de Administração-Geral.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

### Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

### Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

### Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 7 de Agosto de 1998:

Filomena Gomes de Barros, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, reclassificada para o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A da mesma Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho.

Filomena Mendes Torres Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, reclassificada para o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A da mesma Direcção-Geral, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl. Ec. 05.03.00 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Secretário de Estado das Finanças:

De 24 de Agosto de 1998:

João Henrique Veríssimo Lubrano, na qualidade de viúvo e representante dos filhos menores de Iolanda Duarte Lubrano, que foi técnico profissional do Ministério da Saúde, falecido em 13 de Outubro de 1996, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 161 244\$ (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro escudos) com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1996. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Setembro de 1998).

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38/97.

De 1 de Setembro:

Maria Marlene Lopes Tavares de Barros, na qualidade de viúva de Alcides Eurico de Barros que foi funcionário aposentado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, falecido em 22 de Junho de 1998, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência anual de 349 872\$ (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois escudos) com efeitos a partir de 22 de Junho de 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Setembro de 1998).

As despesas têm cabimento na verba capítulo 1ª divisão 7ª, cód. 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 22 de Setembro de 1998. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

—o—

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

Despachos de S. Exª o Ministro-Adjunto e da Defesa Nacional:

De 31 de Agosto de 1998:

Fernando Jorge do Livramento Santos da Moeda, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Defesa Nacional, em situação de licença sem vencimento de longa duração desde de 1 de Março de 1993, exonerado das suas funções, nos termos do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

Rogério da Silva Delgado, capitão-graduado ao posto de tenente-coronel, ao abrigo do nº 2, do artigo 12º da Lei nº 62/IV/92 de 30 de Dezembro e nos termos do nº 1 do artigo 149º do Decreto-Legislativo nº 11/95, conjugados com os nºs 1 e 2 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 81/85, todos de 26 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos imediatamente.

De 2 Setembro:

Augustin Pereira Borges, Pedro dos Reis Brito, Júlio César Sousa Monteiro, Augustin Sagná, Abailardo Monteiro Barbosa Amado, João Natalino Ramos Guilherme Rocha, Jorge Paulo Monteiro, Arsénio Emílio de Sousa Tavares, António Lima Fortes, João Medina Livramento, Rogério da Silva Delgado, Eduardo Jorge Correia, Fernando Pereira e Arlindo José Rodrigues, capitães, promovidos ao posto de major, ao abrigo do nº 2 do artigo 12º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea n) do nº 3 do artigo 3º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei nº 35/59 de 26 de Junho; e, nos termos da alínea a) do artigo 57º conjugado com os artigos 47º e 211º alínea a), todos do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95 de 26 de Dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de Setembro de 1998.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 11 de Setembro de 1998. — O Director do Gabinete, *Joaquim M. S. Rodrigues*.

—o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 7 de e embro de 1998:

Manuel Monteiro da Luz, guarda prisional de referência 5, escalão C, de nomeação definitivo do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, exonerado do referido cargo a seu pedido nos termos do artigo 28º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 17 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares de Almeida*.

## Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 17 de Novembro de 1998:

Felisberto Pascoal Almeida Oliveira, agente da Polícia Judiciária, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, demitido do referido cargo, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do nº 1 do artigo 14º, alíneas d) e h) do nº 2 do artigo 27º, e alíneas d) e p) do nº 2 do artigo 28º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

Direcção de Administração-Central da Polícia Judiciária, na Praia, 23 de Setembro de 1998. — A Directora, *Eugénia Oliveira*.

## Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 5 de Agosto de 1998:

Mário Sequeira, agente principal da Polícia de Ordem Pública, aplicada a pena de demissão, por força do estipulado no artigo 50º nº 1, alínea c) do Regulamento Disciplinar da Polícia da Ordem Pública, conjugado com o disposto nos artigos 48º, nº 2, alínea j) 26º alínea f), 112º e 14º, todos do Regulamento Disciplinar da Polícia da Ordem Pública, do Decreto-Legislativo nº 144-B/92 de 24 de Dezembro

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia da Ordem Pública, 11 de Setembro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Administração

Despacho de S. Excia o Ministro das Finanças:

De 1 de Setembro de 1998:

Luna Carla de Carvalho dos Reis Borges, técnica auxiliar tributária, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, na situação de licença sem vencimentos de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, termos das normas aplicáveis nos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despachos do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação de S. o ex-Ministro das Finanças:

De 3 de Junho de 1998:

Ficam inscritos como técnico de contas os indivíduos abaixo indicados:

- Ana Isabel Almeida Pires Medina.
- Eusébio José Delgado de Brito.

De 4:

Fica inscrito como técnico de contas o indivíduo abaixo indicado:

- Amaro Ramos Rodrigues.

De 8:

Ficam inscritos como técnico de contas os indivíduos abaixo indicados:

- Eunice Levy Gomes Amarante.
- José Manuel de Melo Araújo.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, 14 de Setembro de 1998. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSPORTES E MAR

### Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho-conjunto de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra do Turismo, Transportes e Mar e S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 22 de Setembro de 1998:

Maria da Glória Martins, técnica superior, referência 13, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, em comissão de serviço no Instituto Caboverdiano de Menores, transferida a seu pedido, para o Gabinete de Estudo e Planeamento do Ministério do Turismo, Transportes e Mar, nos termos do artigo 4º nº 1 e artigo 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª código 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços de Administração-Geral, do Ministério do Turismo, Transportes e Mar na Praia, 18 de Setembro de 1998. — O Director dos Serviços de Administração-Geral, *José Joaquim dos Santo Barbosa*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 36/98 de 7 de Setembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 21 de Junho de 1998, sobre a progressão do técnico referência 12 escalão C, António de Sousa Pinto Frederico, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

..., promovido a técnico superior, referência 13, escalão B,

Deve ler-se::

..., promovido a técnico superior, referência 13, escalão C.

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 18 de Setembro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Canuto*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Direcção de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 4 de Setembro de 1998:

Gregória Lopes Fernandes Ribeiro, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do Liceu «Domingos Ramos», na situação de licença de longa duração, exonerada a seu pedido do referido quadro.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 18 de Setembro de 1998. — O Director Administrativo, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

#### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram suspensos 4 meses de licença sem vencimento ao enfermeiro-geral escalão III índice 115 Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, Tomas Linaza Etxebarria, com efeitos a partir de 9 de Setembro, conforme despacho de 14 de Setembro de 1998.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 7 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura:

De 17 de Setembro de 1998:

Paulino Varela Semedo, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, demitido das suas funções, por abandono de lugar, ao abrigo da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, anexo ao Decreto-Legislativo nº 8/97 de 8 de maio.

Arquivo Histórico Nacional, na Cidade da Praia, 17 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *José Maria Almeida*.

—o§o—

## MUNICÍPIO DE S. FILIPE

### Câmara Municipal

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal:

De 27 de Maio de 1998:

Simão Mendes, contratado nos termos do artigo 24º alínea c) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 92º, alínea d) da Lei nº 134º/IV/95, de 3 de Julho, para exercer designadamente, o cargo de coordenador desportivo municipal, no Município de S. Filipe, auferindo salário mensal de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A despesas tem cabimento na dotação inscrita na rubrica 5.32.5, do orçamento da Câmara Municipal de S. Filipe para o ano económico de 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1998).

De 5 de Agosto:

Iva Pires, contratada nos termos do artigo 24º alínea d) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 92º, alínea d) da Lei nº 134º/IV/95, de 3 de Julho, para exercer designadamente, o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, com colocação junto do Pelouro da Cultura, Juventude e Desporto.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, grupo 17º, do orçamento da Câmara Municipal de S. Filipe para o ano económico de 1998. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1998).

Câmara Municipal de S. Filipe, 4 de Setembro de 1998. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Jr*

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública ANÚNCIO

1. A Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, faz saber, que nos termos do despacho nº 0038/GCGPOP/98, de 17 de Setembro de 1998 de S. Ex<sup>a</sup> o Comandante-Geral, por delegação de competência, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto o concurso para a formação e ingresso de agentes da Polícia de Ordem Pública, para integrarem as Unidades Especiais (Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades), a realizar na Escola de Polícia «Daniel Monteiro», na Praia, a que poderão candidatar-se os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade caboverdiana;
- Ter idade compreendida entre os 20 e os 30 anos;
- Ter altura mínima de 1,65 mts;
- Ter robustez física necessária ao desempenho da função;
- Não possuir antecedentes criminais; e
- Possuir como habilitações literárias mínimas o 3º ano do curso geral dos Liceus ou equivalente.

2. O requerimento manuscrito deverá ser dirigido a S. Ex<sup>ª</sup> o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, e, entregue na Direcção de Administração do Comando-Geral, na Praia, ou nos Comandos Regionais de S. Vicente, do Sal, do Fogo de Santa Catarina e de S. Antão e ainda nas Esquadras e Postos Policiais da área de residência do interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Narrativa Completa de Nascimento;
- b) Bilhete de Identidade ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Certidão de Habilitações Literárias;
- d) Certidão Militar;
- e) Certidão de Registo Criminal;
- f) Certidão de Cadastro Policial;
- g) Atestado Médico e
- h) Certidão de Vacinas.

3. Os candidatos admitidos serão submetidos a testes de aptidão cultural, física e psico-técnicos, antes do início da formação.

4. Os programas dos testes serão fixados em todas as Unidades Policiais do País.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Setembro de 1998. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

## Direcção de Emigração e Fronteiras

### AVISO

Por este meio e de acordo com o artigo 79º do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, se avisa, Valeriano de Pina, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, que deve apresentar no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data desta publicação, a sua defesa inscrita sobre o processo que corre os seus trâmites nesta Direcção por abandono do lugar.

Direcção de Emigração e Fronteiras, na Praia, 14 de Setembro de 1998. — O Instrutor do Processo, *José Maria Cabral Semedo*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Alfândega do Mindelo

#### EDITAL

Maurino de Cmões Brito Delgado, Chefe da Delegação Aduaneira do Porto Novo, Santo Antão.

Faço saber que, nos termos do número dois e três da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a mercadoria abaixo indicada no prazo de trinta dias, sob pena de não o fazer, se proceder a venda da mesma em hasta pública, findo o prazo:

- 1 (uma) viatura usada, marca ISUZU, modelo PKW KOMBI, motor Diesel, chassis JACUBS522G4489539, cilindrada 2222 cc, consignada ao Senhor Reinhard Meyer, vinda no navio Ponta de Sagres em 20 de Janeiro de 1998.

E para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Delegação Aduaneira do Porto Novo, 10 de Setembro de 1998. — O Chefe, *Maurino de Cmões Brito Delgado*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Arquivo Histórico Nacional

#### AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE PROMOÇÃO

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março, conjugado com as Portarias nº 34/93 de 31 de Março e nº 34/89 de 6 de Maio, faz-se público que, por despacho de S. Excia o Ministro da Cultura, de 28 de Julho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e oito (48 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* concurso interno de promoção para preenchimento de uma vaga existente na carreira do pessoal técnico no cargo de técnico superior de primeira de referência 14, escalão D, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

2. O concurso é válido pelo prazo de dois (2) anos a contar da data da publicação da lista definitiva do candidato aprovado.

3. O método de selecção para este concurso é:

Provas de conhecimento .....	30%
Avaliação curricular .....	70%

4. O programa e o tipo de provas será um trabalho individual e por escrito, cujo tema é:

— APresentação e análise de leitura da obra: *Investigação Qualitativa/M. Léssard Hekbert*. — Instituto Piaget: Lisboa, 1994.

4.1. O relatório de leitura deverá obedecer às seguintes dimensões:

- a) Apresentar concretamente o livro de acordo com as normas internacionais;
- b) Sumariar o conteúdo;
- c) Discutir as contribuições metodológicas da obra bem como seguir uma análise crítica do livro;
- d) Despertar o seu interesse para um projecto de investigação.

5. A apresentação da candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento devidamente selado, dirigido à Secretaria do Arquivo Histórico Nacional, podendo ser entregue pessoalmente contra passagem de recibo, no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Categoria e data de posse;
- c) Curriculum Vitae;
- d) Classificação anual de Serviço.

6. A constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor Carlos Belino Sacadura do Instituto Superior de Educação;

Primeiro vogal: Dr<sup>ª</sup> Amalia Vera — Cruz de Melo Lopes, Instituto Superior de Educação.

Segundo vogal: Dr<sup>ª</sup> Antonieta Auzelinda Lopes, do Instituto Superior de Educação.

7. A constituição do Secretariado é:

Secretário: Daniel Benoni Rezende Costa, Inspector Geral do M. N. E., aposentado.

Arquivo Histórico Nacional, na Cidade da Praia, 18 de Setembro de 1998. — O Director Geral do Arquivo Histórico Nacional, *José Maria Almeida*.

## MUNICÍPIO DE S. VICENTE

### Câmara Municipal

*Joaquim Sena Silva*, Presidente da Assembleia Municipal faz público que a Assembleia Municipal de S. Vicente na sua sétima sessão extraordinária realizada no dia 26 de Maio de 1998 aprovou a actualização dos preços dos terrenos para sepultura perpétua nos seguintes termos:

Nos cemitérios da cidade, por cada sepultura 50 000\$00

Nos cemitérios rurais, por cada sepultura 25 000\$00

S. Vicente, 12 de Junho de 1998. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Joaquim Sena Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia um de Setembro do corrente, por Eugénio César Almeida Morais;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 490/98

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	90\$00
IMP- Soma .....	310\$00
10% C. J. ....	31\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00

Soma total ..... 346\$00

São trezentos e quarenta e seis escudos.

Mindelo, 1 de Setembro de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade denominada «FÁBRICA DE RAÇÕES DOS AMIGOS DA NATUREZA, LDA», celebrada em onze de Agosto de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas duas do livro de notas C-Doze do Cartório Notarial de S. Vicente.

#### FABRICA DE RAÇÕES DOS AMIGOS DA NATUREZA

##### ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

##### Artigo Primeiro

É constituído, nos termos destes estatutos, e por tempo indeterminado, a sociedade por quotas, denominado FABRICA DE RAÇÕES DOS AMIGOS DA NATUREZA, LDA.

##### Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

##### Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria, exportação e comercialização de rações, produtos, materiais, máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, podendo dedicar-se a outras actividades afins com o seu objecto social.

##### Artigo Quarto

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja de interesse para a sociedade.

##### CAPÍTULO II

##### Capital Social

##### Artigo Quarto

O capital social, integralmente realizado pelos sócios é de cinco milhões de escudos, correspondente à seguinte distribuição: Associação dos Amigos da Natureza, uma quota no valor de quatro milhões, novecentos e oitenta mil escudos, ONDS — Organização Nacional da Diáspora Solidária uma quota no valor de cinco mil escudos, Benvido Lopes Cruz uma quota no valor de cinco mil escudos, Ananta Nascimento Silva, uma quota no valor de cinco mil escudos, Eugénio Morais, uma quota no valor de cinco mil escudos.

##### Artigo Quinto

Primeiro — É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes, dando-se prévio conhecimento do facto, por escrito, à sociedade.

Segundo — A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, à qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota pelo valor apurado no último balanço.

##### CAPÍTULO III

##### Assembleia Geral

##### Artigo Sexto

Primeiro — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre a aprovação do relatório e contas do exercício findo e do plano de actividades e extraordinariamente sempre que convocado pela gerência.

Segundo — A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado num dos jornais de maior circulação no país, por entrega directa da convocatória, ou enviado por carta registada, com pelo menos quinze dias de antecedência.

##### Artigo Sétimo

As deliberações dos sócios serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos estabelecem outra forma.

##### Artigo Oitavo

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado pelo sócios em Assembleia Geral, as disposições dos Estatutos e da lei geral das sociedades por quotas. Persistindo alguma má interpretação ou litígio entre os sócios, estes serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

##### CAPÍTULO IV

##### Administração e Gerência

##### Artigo Nono

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Conselho de Gerência, constituído por três gerentes, dispensados de caução, designados pela Assembleia Geral, por maioria qualificada dos votos, sendo o presidente proposto pelo sócio maioritário.

##### Artigo Décimo

Primeiro — A orientação dos negócios da sociedade será exercida por um dos membros do Conselho de Gerência, escolhido entre eles, e devidamente mandatado pelo mesmo.

Segundo — O Gerente, representante do Conselho de Gerência na sociedade, é perante ele responsável pela gestão da empresa e pela administração do seu património, gozando nos termos da lei e dos presentes estatutos, de todos os poderes que nele forem delegados pelo Conselho de Gerência e nomeadamente:

- Representar a sociedade nos termos do mandato concedido pelo Conselho de Gerência;
- Conduzir os negócios da sociedade;
- Propor a organização interna dos serviços;
- Elaborar normas e aprovar regulamentos necessários ao bom funcionamento da empresa;
- Propor para aprovação do quadro do pessoal necessário e a correspondente tabela salarial;
- Tomar as decisões e iniciativas necessárias ao bom funcionamento da empresa, dentro das directrizes e parâmetros estabelecidas pelo Conselho de Gerência;
- Preparar as contas e submeter à apreciação do Conselho de Gerência.

##### Artigo Décimo Primeiro

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos ao negócio da sociedade, ou assumir, por qualquer forma, obrigações ou responsabilidades estranhos ao objecto social da mesma.

##### CAPÍTULO V

##### Fiscalização

##### Artigo Décimo Segundo

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor ou sociedade revisora de contas, contratado para o efeito.

##### CAPÍTULO VI

##### Balanços

##### Artigo Décimo Terceiro

Os balanços serão feitos e encerrados anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, apresentados ao Conselho de Gerência para apreciação, e submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

##### Artigo Décimo Quarto

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, e constituição, mediante proposta do Conselho de Gerência, de um fundo de reserva especial, a parte remanescente será distribuída aos sócios, de acordo com a proporção da quota de cada um, não podendo os valores serem levantados senão após deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

## Artigo Décimo Quinto

A dissolução da sociedade far-se-á por decisão da Assembleia Geral e nos casos e termos estabelecidos na lei geral das sociedades por quotas.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente, 11 de Agosto de 1998.  
— O Notário substituto, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

## Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia três de Setembro do corrente, por Ricardino Fonseca Neves;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 496/98

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º 1 .....	150\$00
IMP- Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00

Soma total ..... 247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 3 de Setembro de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade denominada «IMOINVEST – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA», celebrada em trinta e um de Agosto de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas vinte e oito verso do do livro de notas C-Doze do Cartório Notarial de S. Vicente.

## ESTATUTOS

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de IMOINVEST – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

## Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo Terceiro

1. A sociedade tem por objecto social os empreendimentos e os investimentos imobiliários, a compra, a venda e permuta bem como a revenda dos adquiridos para esse fim, arrendamento serviço de imóveis próprios e de terceiros, aplicação de capitais em imóveis próprios e de terceiros e todas as demais operações legalmente permitidas por lei.

2. A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

## Artigo Quarto

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente constituir sociedades mesmo que objecto de uma e outra não apresente relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto social.

## Artigo Quinto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado tem o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura de constituição.

## Artigo Sexto

1. O capital, integralmente subscrito, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

a) Nelconstrói, Lda – trezentos e cinquenta mil escudos;

b) Ricardino Fonseca Neves – cento e cinquenta mil escudos.

2. O capital social encontra-se realizado em numerário em cinquenta por cento devendo o remanescente entrar na caixa social dentro de um ano.

3. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação da Assembleia Geral.

## Artigo Sétimo

1. É livremente permitida a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de parte ou todo das quotas entre os sócios.

2. A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é em todos os casos reservado o direito de preferência ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a estabelecer pela Assembleia Geral.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. O preço das quotas cedidas nas condições do ponto 3 deste artigo é fixado de comum acordo ou, não havendo acordo, por deliberação da Assembleia Geral, ouvidos peritos designados por ela.

## Artigo Oitavo

1. A gerência e a Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio em assuntos de mero expediente e dos dois sócios em actos e contratos.

3. Os gerentes só podem conferir procuração a pessoas estranhas à sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos ou documentos estranhos aos fins sociais.

## Artigo Nono

1. A Assembleia Geral da sociedade é convocada por qualquer um dos gerentes por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações dos sócios são tomadas por maioria absoluta de votos expressos salvo quando por lei seja exigida maioria qualificativa.

3. As divergências entre os sócios sobre assuntos pendentes das deliberações sociais só serão submetidas a decisão judicial se a Assembleia Geral especialmente convocada e realizada para o efeito assim o deliberar.

## Artigo Décimo

1. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e em qualquer caso serão liquidatários os sócios procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

## Artigo Décimo Primeiro

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente, 31 de Agosto de 1998.  
— O Notária, *Ana Paula Morais de Oliveira*.

## Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia um de Abril do corrente, por Faustino José Ferreira Ferro;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## Conta nº 458/98

Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	30\$00
IMP- Soma .....	180\$00
10% C. J. ....	18\$00
Soma total .....	198\$00

São cento e noventa e oito escudos.

Mindelo, 1 de Abril de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade denominada «IMPERMAT LDA», celebrada em vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas vinte e oito verso do do livro de notas C-Doze do Cartório Notarial de S. Vicente.

## ESTATUTOS

## Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação de IMPERMAT, LDA. com início na data de assinatura da escritura e duração por tempo indeterminado, tem a sua sede em S. Vicente, sucursal em Porto Novo podendo abrir outras dependência em qualquer parte do território nacional.

## Artigo Segundo

O objecto da sociedade é, produção de materiais pré-fabricados destinados à construção civil, a partir de materias prima local e importado, com predominância na transformação da pedra, barro, gesso, cimento, metal e madeira, sua comercialização dentro e fora do território nacional, podendo ainda exercer qualquer outra actividade do ramo em que os sócios acordarem e que seja legalmente estabelecido.

## Artigo Terceiro

A sociedade poderá participar em consórcios e na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de total interesse social.

## Artigo Quarto

O capital social integralmente subscrita e realizada em bens e dinheiro é de seiscentos setenta e cinco mil escudos e corresponde a soma das quotas de cada sócio que são as seguintes Raquel Duarte Ferro, cento e cinquenta mil escudos, Tânia Duarte Ferro, cento e cinquenta mil escudos, Hamilton Duarte Ferro, cento e cinquenta mil escudos, Faustino José Ferreira Ferro, cem mil escudos, Maria Manuela Estrela Duarte Ferro, cem mil escudos, Rogério José Ferreira Ferro, vinte e cinco mil escudos.

Parágrafo único - Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito os investimentos de que a sociedade careça para a realização dos seus fins, mediante as indicações a fixar em acta.

## Artigo Quinto

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem.

## Artigo sexto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. No que respeita à cessão de quotas ou em parte dela pertencente a um dos sócios, terá sempre direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os outros sócios em segundo lugar.

## Artigo Sétimo

Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço da cessão de quotas será o que resultar da matéria dos balanços referentes aos três últimos exercícios sociais.

## Artigo Oitavo

Afim de que seja possível o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade e aos outros sócios, através de carta registada com noventa dias de antecedência.

## Artigo Nono

O prazo para tanto a sociedade como os sócios usarem do aludido direito de preferência será de trinta dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

## Artigo Décimo

Qualquer quota poderá ser amortizada pela sociedade nos casos seguintes:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada, dada de penhora ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão ou venda judicial.

## Parágrafo único

Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo, o preço da amortização será o que resultar do balanço especificamente dado para o efeito, acrescido da quota parte respectiva nos fundos da reserva legal ou especial. O pagamento da quota adquirida ou amortizada terá lugar dentro de anos, a contar da data da deliberação, vencendo juros igual à taxa do BCV desde a data da amortização.

## Artigo Décimo Primeiro

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activamente ou passivamente, será exercida por um dos sócios a ser nomeado em Assembleia Geral, ficando nomeado gerente com dispensa de caução.

## Paragrafo Décimo Primeiro

A sociedade poderá constituir procuradores nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos cinquenta e seis e o seu parágrafo único do Código Comercial.

## Parágrafo Segundo

Para obrigar a sociedade nos actos e contratos são necessárias as assinaturas em conjunto, daquele e mais sócio ou de uma bastante procurador da sociedade.

## Parágrafo Terceiro

Fica Proibido aos sócios obrigar a sociedade de fiança, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais sob pena do infractor responder perante a sociedade pelos prejuizos que causar.

## Artigo Décimo Segundo

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro que terá de ser apresentado até trinta e um de Março do ano imediato.

## Paragrafo Primeiro

Dos lucros, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes de igual modo, prejuizos se os houver.

## Paragrafo Segundo

Os lucros serão distribuidos depois de efectuadas as reserva convenientes.

## Artigo Décimo Terceiro

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à sua partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

## Artigo Décimo Quarto

A Sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem-se da Sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar, as quais vencerão juros iguais ao da taxa de desconto do Banco de Cabo Verde

## Artigo Décimo Quinto

A Sociedade fica em todos os casos submetida à legislação aplicável em vigor.

## Artigo Décimo Sexto

Em todo o omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente, 25 de Março de 1998. — O Notária, *Ana Paula Morais de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente**  
**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia trinta de Agosto do corrente, por Verissimo Lima dos Santos;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Conta nº 487/98	
Artº 11º, 1 .....	150\$00
Artº 11º, 2 .....	60\$00
IMP- Soma .....	210\$00
10% C. J. ....	21\$00
<b>Soma total .....</b>	<b>231\$00</b>

São duzentos e trinta e um escudos.

Mindelo, 31 de Agosto de 1998. — O ajudante, *ilegível*.

**AUMENTO DE CAPITAL, E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL**

No dia dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e oito, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária compareceram como outorgantes:

Verissimo Lima dos Santos e esposa Anne Katherine dos Santos, casado sob o regime da comunhão geral de bens naturais ele se São Vicente, ela de Suécia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que residem em São Vicente, por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da Sociedade Comercial por Quotas denominada «SANAFRICA CONSULT, LIMITADA» com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o número quatrocentos e treze, com o capital de um milhão de escudos.

Que na qualidade de únicos sócios, e com dispensa de formalidade prévias, decidem por unanimidade constituir-se em Assembleia Geral, para deliberar sobre o aumento de capital, e a alteração dos estatutos.

Que, assim pela presente escritura, por unanimidade deliberaram e levam a efeito:

O aumento de capital de capital da dita Sociedade com a quantia de quatro milhões de escudos mediante a incorporação de reservas, de igual montante, ficando elevado para cinco milhões de escudos.

Que as reservas ora incorporadas lhes pertencem na proporção das suas respectivas quotas, ou seja dois milhões de escudos a cada um passando assim uma das quotas a ser do montante de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Que, na sua qualidade de únicos gerentes, decelaram que a importância correspondente ao aumento de capital ora levado a efeito, dada a forma como se operou, se encontra integralmente realizada, já tendo dado entrada no cofre social.

Mais deliberam, por unanimidade alterar o objecto social no sentido de a Sociedade passar a desenvolver a actividade de importação/exportação.

Que assim os artigos quarto e quinto passam a ter as seguintes novas redacções:

**Quarto**

- 1.
- 2.
3. A Sociedade ainda se dedica a importação e exportação dos produtos em geral.

**Quinto**

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja a distribuição está feita como segue:

Verissimo Lima dos Santos e Anne Katherine dos Santos cada uma com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Arquiva-se: Certidão Comercial.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a partir de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente, 18 de Agosto de 1998.  
— O Notária, *Ana Paula Morais de Oliveira*.

**Conservatório dos Registos da Região de Santa Catarina**  
**CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 15 de folhas 75 a 76, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e admissão de novos sócios da Sociedade «COTAFRICA» — Empresa de Construção e Comércio com África, Limitada, constituída por escritura de 18 de Abril de 1996, lavrada a folhas 23 verso a 26 do livro de notas para escrituras diversas nº 12 do mesmo Cartório.

Que em consequência da cessão de quotas e admissão de novos sócios alteram o número um do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

**Artigo terceiro**

1. O capital da sociedade é de quinze milhões de escudos (15.000.000\$00), subscrito integralmente em dinheiro e da seguinte forma:

- Fernando da Veiga Fernandes, catorze milhões duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 95% e;
- António Gonçalves Correia, um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, correspondente a 5%;

Assim o disseram o outorgaram:

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, aos 18 de Setembro de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

**CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA**

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 15 de folhas 68 verso a 69 verso, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e admissão de novos sócios da Sociedade «ROSA & SANTOS» Limitada, com sede na Vila de Assomada, constituída por escritura de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e noventa e três, de folhas 52 a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 4/A do mesmo Cartório.

**Artigo quarto**

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de veículos e peças auto, géneros alimentícios, tecidos, materiais de construção, mobiliário, electrodomésticos, materiais eléctricos, ferragens, ferramentas, bem como a reparação de veículos auto.

**Artigo quinto**

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) subscrito integralmente em dinheiro e da seguinte forma

José Fernandes Cardoso .....	1 250 000\$00
Ernesto Augusto Tabuada .....	1 250 000\$00
Luis Orlando Fernandes Cardoso .....	1 250 000\$00
Anibal José dos Santos Inácio .....	1 250 000\$00

**Artigo Décimo Primeiro**

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente aos sócios Luis Orlando Fernandes Cardoso e Ernesto Augusto Tabuada que desde já ficam investidos nas referidas funções com dispensa de caução.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, aos 16 de Setembro de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.